



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA \* 20 DE OUTUBRO DE 2021 \* ANO III \* Nº 227

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021 .....	2
EDITAL Nº 01/2021 - DEPARTAMENTO DE CULTURA .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº  
016/2021**

O Município de Duque Bacelar - MA através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, leva ao conhecimento a quem interessar o Resultado do Julgamento da fase de Habilitação, referente ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 016/2021, destinado à Obras de construção de Ponte Premoldada em concreto armado e pretendido classe 45 TON, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico. Após análise dos documentos de Habilitação, a Comissão decide INABILITAR as empresas: **MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.962.583/0001-95, **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.791.171/0001-08 e a empresa **R. WAGNER DE SOUSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 28.718.762/0001-47. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Comissão Permanente de Licitação, no endereço Avenida Coronel Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar/MA. Duque Bacelar/MA, 19 de outubro de 2021.

JOSEMIR REBEIRO DA COSTA  
Presidente da CPL.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: d21e9316f23726aea605a6de13af0ce1*

**EDITAL Nº 01/2021 - DEPARTAMENTO DE CULTURA****EDITAL Nº 01/2021 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Duque Bacelar-MA, 20 de outubro de 2021.

**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Comissão Mista de acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar MA, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Edital para Premiação das Manifestações da Cultura e das Artes de Duque Bacelar, conforme indicativo da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo a Declaração de Legitimidade (Anexo I), a Declaração de Autorização (Anexo II) o Roteiro para Inscrição Oral (Anexo III) e Auto declaração (Anexo IV) como partes integrantes da seleção aqui regida.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

1.1 O presente edital de apoio à cultura na cidade de Duque Bacelar-MA visa contribuir para o reconhecimento, a valorização e a salvaguarda da diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas tradicionais, populares e outras linguagens artísticas, promovendo a cultura como principal agente de transformação social.

1.2 O Edital vem ao encontro da Lei Federal 14.017/2020 e busca mitigar as consequências da pandemia (COVID-19) no setor cultural, que foi o primeiro a interromper suas atividades e até hoje carece de auxílio. O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de

Duque Bacelar entende a necessidade urgente de executar os recursos disponibilizados pela Lei Federal 14.017/2020, assim, buscando a democratização e abrangência do recurso a todo o setor cultural de forma participativa e democrática. Com a sanção presidencial da Lei nº 14.150/2021, que prorroga para o exercício de 2021 os prazos estabelecidos na Lei n.º 14.017/2020, possível a execução do presente chamamento público.

**2. DO OBJETO DO EDITAL**

2.1. São objetivos deste Edital, por meio de premiação nas hipóteses que especifica, reconhecer, proteger e valorizar a diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões tradicionais e das artes em Duque Bacelar-MA, pelo que se fixam como objetivos específicos:

- Premiar até 10 iniciativas de grupos artísticos ou coletividade, espaços culturais de Duque Bacelar que realizaram ao longo dos últimos 02 (dois) anos atividades culturais no município e que não tenham recebido o subsídio do Item II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.
- Reconhecer e premiar até 17 Mestres da Cultura Popular, com longa permanência na atividade, capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais, que sejam maiores de 18 anos e que não tenham sido contemplados no Item II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.
- Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais e artísticas, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas (Trata-se de uma ação do inciso III, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc).
- Reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de Duque Bacelar.
- Realizar seleção pública de grupos ou coletividades culturais exclusivamente bacelarenses, e/ou que tenham sua residência no município de Duque Bacelar há pelo menos 02 (dois) anos, que realizam ações nos territórios que vivem e que tenham atuação permanente;
- Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo Coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- Garantir a diversidade artística e cultural, por meio da participação dos grupos étnico-raciais de Duque Bacelar.

**3. DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste edital consideram-se, ainda, as seguintes definições:

3.1 Culturas Populares: práticas culturais, fundadas na tradição e que se expressem na identidade cultural e social de um determinado grupo ou comunidade. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato e outras artes. A cultura popular surge das tradições e costumes e é transmitida de geração a geração, principalmente, pela oralidade ou pelo exemplo.

3.2 Mestre e Mestra da Cultura Popular: pessoa física que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular em diversas categorias, tais como:

- Cantores, músicos e DJ's
- Escritores e Poetas
- Artes Visuais
- Dança

- e) Artesanato
- f) Empreendedorismo cultural e promoção de eventos
- g) Outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a história e a memória de sua comunidade.

3.3 Coletivos Culturais: são articulações de indivíduos de, no mínimo, 03 (três) pessoas, para este edital, que se organizam para a execução de atividades artísticas ou culturais em torno de uma linguagem e/ou temática. Os coletivos se mantêm autônomos mesmo quando articulados em rede. Para este edital, serão igualmente reconhecidos povos, comunidades, grupos e núcleos sociais comunitários com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais e artísticas. Para o edital serão reconhecidos coletivos culturais com trajetória de trabalho continuado nos últimos 2 (dois) anos na cidade de Duque Bacelar.

3.4 Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital.

#### 4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas neste Edital estão previstos na Lei Federal 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

4.2 O valor total deste edital é de R\$ 94.396,30 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo repassada a quantia total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os premiados na categoria de Coletivos Culturais, e R\$ 34.396,30 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos) para os premiados na categoria de Mestre e Mestra da Cultura Popular.

4.3 Serão premiadas até **10** iniciativas de Coletivos Culturais de Duque Bacelar, que não tenham sido contemplados no inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.

4.4 Serão Premiados até **17** Mestres da Cultura Popular que tenham prestado um valioso trabalho, observado tempo mínimo de atividade, para a cidade de Duque Bacelar e que não tenham sido contemplados no inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc.

4.5 O valor do Prêmio será repassado integral e diretamente para conta bancária apresentada pelo proponente.

4.6 A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA deverá classificar os inscritos e definir os premiados conforme os critérios dos itens 12.1 e 12.2 deste edital.

4.7 Cada interessado poderá apresentar 01 (uma) única inscrição, vedado o recebimento cumulativo.

4.8 A premiação será distribuída entre os participantes vencedores, de forma **proporcional à Proposta de Contrapartida** (item 14 deste Edital) apresentada por cada vencedor, conforme julgado e justificado pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As inscrições serão abertas à premiação de Mestres, grupos, coletividades e espaços informais que atendam de forma cumulativa aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a existência e a relevância das manifestações artísticas ou tradicionais no município de Duque Bacelar;
- b) Ter reconhecimento público de sua manifestação artística ou cultural específica no seu bairro, comunidade em que mora;
- c) Possuir residência, domicílio e atuação frequente no município de Duque Bacelar, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei

14.017, de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), necessitando ser comprovada de forma documental e auto declaratória;

d) Para efeito de inscrição, no caso de grupos ou coletividades e espaços informais, deverá ser indicado um representante (pessoa física), que atuará administrativa e juridicamente em todas as fases do processo de seleção;

e) Os inscritos não podem ter sido contemplados com outro tipo de repasse e/ou premiação decorrente da aplicação da Lei Aldir Blanc.

#### 6. DA INSCRIÇÃO:

**6.1 O prazo de inscrição será entre os dias 20 de outubro e 29 de outubro de 2021;**

6.2 A inscrição da proposta implica ao autor conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento;

6.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar;

6.4 Não serão aceitas inscrições com data posterior a 29 de outubro de 2021;

**6.5 Só serão considerados validados os grupos, coletividades ou espaços que apresentarem Projeto escrito conforme critério estabelecido no item 8 deste edital, ou Inscrição Oral, através de vídeo de até 20 minutos, seguindo o roteiro do anexo III desse edital, além de apresentar a proposta de contrapartida**, portfólios, histórico do grupo, auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, inscrição com a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º da Lei Federal 14.017/2020 e currículo do grupo cultural, comprovando o que realizaram ao longo dos últimos 2 (dois) anos atividades culturais no município e que não tenha recebido o subsídio do inciso II, Art. 2º da Lei Aldir Blanc;

6.6 Após o encerramento das inscrições não será aceita a entrega de qualquer material ou documento na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA;

6.7. No momento da inscrição, o candidato deve entregar a documentação completa descrita nos itens 7 e 8 deste Edital.

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deve apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada em cartório ou acompanhado do original para autenticação no local:

7.1.1 Proponente - Pessoa Física:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência no Município de Duque Bacelar;
- d) Dados bancários para depósito do recurso;
- e) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;
- f) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto.
- g) Portfólio, que deve conter o maior número de dados de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros.

7.1.2 Proponente - Pessoa Jurídica:

- a) Dados bancários da instituição representante para depósito dos recursos;
- b) Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Comprovante de endereço de sede ou filial no Município de Duque Bacelar.

e) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;

f) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto.

g) Portfólio, que deve conter o maior número de dados de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros filmicos e/ou sonoros.

**7.1.3 Coletivos e espaços informais:**

a) Carta de apresentação assinada por 01 (uma) entidade representativa da comunidade (associação comunitária e/ou equivalentes) ou de instituição pública (Fundação, Conselhos) com afinidades à área cultural;

b) Declaração de Legitimidade apresentando o representante legal, onde constem dados pessoais (RG, CPF, local onde reside), assinada por todos os membros do coletivo ou espaço informal, em cujas inscrições incluam Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme modelo no Anexo I deste edital;

c) Comprovante de endereço de sede ou filial no Município de Duque Bacelar;

d) Autorização de cessão de direitos autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;

e) Autorização do uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização do projeto;

f) Portfólio, que deve conter o maior número de dados de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros filmicos e/ou sonoros.

**8. DOS PROJETO DE CONTRAPARTIDA:**

8.1 O projeto deverá conter a proposta de contrapartida que será prestada pelos premiados, para o Município, em forma de contribuições para a produção cultural em Duque Bacelar, conforme o item 14 deste Edital.

8.2 O projeto escrito deve ser estruturado com os seguintes itens:

a) Identificação do Projeto;

b) Proponente ou Representante Legal;

c) Período e Local da Execução;

d) Público Alvo;

e) Objetivo;

f) Justificativa;

g) Estratégia de Ação;

8.3. O Projeto Escrito pode ser substituído por vídeo de Inscrição Oral, gravado conforme o roteiro do Anexo III deste edital, entregue no momento da inscrição gravado em pen-drive, ou enviado ao endereço eletrônico [semed@duquebacelar.ma.gov.br](mailto:semed@duquebacelar.ma.gov.br) até o momento da inscrição.

**9. DOS IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

São normas de impedimento à participação, inscrição e recebimento de premiação decorrente deste Edital:

a) Ser membro da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente e colateral até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor público municipal e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta;

c) Ser integrante da Comissão Mista de acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Duque Bacelar. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro (a), descendente, ascendente e colateral até o 2º grau;

d) Não poderá inscrever-se nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal;

e) Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 01 (uma) inscrição neste Edital;

f) Não podem concorrer, também, entidades privadas, organizações sociais e/ou grupos coletivos que tenham como dirigente ou membro integrante agente responsável pela execução deste Edital;

g) Também é impedido de concorrer nos termos deste Edital servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou órgãos da Prefeitura, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e colateral do 2º grau.

**10. DO PROCESSO SELETIVO**

10.1 O processo seletivo será realizado por Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, formada por 05 (cinco) membros, pessoas de reputação idônea com conhecimento relevante sobre as manifestações culturais e artísticas do município de Duque Bacelar.

10.2 A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA é investida de autonomia quanto às suas avaliações.

**11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

11.1 Os candidatos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em 03 (três) etapas eliminatórias:

11.1.1 Triagem de documentação: coordenada pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre todas as exigências previstas no presente Edital;

11.1.2 Avaliação documental: ato de conferir previamente todos os documentos dos proponentes e, se for o caso, de suas representações, realizado pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, consistindo na confirmação ou indeferimento da inscrição;

11.1. Análise e Parecer: realizada pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA.

**12. A Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de análise e parecer.**

12.1 Na análise das candidaturas, a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade da expressão cultural tradicional, popular ou artística avaliada, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações.

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Reconhecimento público e/ou comunitário da manifestação cultural ou artística e sua contribuição para a valorização da cidade de Duque Bacelar-MA	5	0 a 5	25
b) Relevância da vida e obra voltadas para as artes ou das culturas tradicionais de Duque Bacelar.	5	0 a 5	25
c) Tempo que trabalha com as manifestações artísticas, as tradições culturais e populares em Duque Bacelar. 4.0 a 5.20	4	0 a 5	20
d) Permanência na atividade e capacidade de influenciar sobre o fazer artístico e cultural. 4.0 a 5.20	4	0 a 5	20
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 90</b>			

12.2 Para cada critério estabelecido no item 12.1 serão atribuídas notas numa escala de 0,0 a 5,0, podendo as mesmas serem fracionadas em meio ponto (ex.: 0,5, 1,0, 1,5, 3,5 etc.). Os candidatos avaliados terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério: 0,0 ponto Não atende ao critério de 0,5 a 1,5 pontos Atende insuficientemente ao critério de 2,0 a 3,0 pontos Atende parcialmente ao critério de 3,5 a 4,5 pontos Atende satisfatoriamente ao critério 5,0 pontos Atende excelência ao critério

12.3 A pontuação máxima de cada candidato será de 90

(noventa) pontos, considerando a soma dos critérios do item 12.1.

12.4 A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA.

12.5 Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

12.6 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

12.7 Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" do item

12.1 Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente do subitem "c" e, por último, do subitem "d".

12.8 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos de eventuais pedidos de recurso.

### 13. DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 A relação final dos inscritos aprovados para ações emergenciais de apoio ao setor cultural nos termos do presente Edital, deverá ser publicada pela no Diário Oficial do Município, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

13.2 Das decisões impugnadas da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias contados da data de ciência das decisões, o qual deverá ser interposto à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, que decidirá acerca do pedido formulado em até 02 (dois) dias contados da data do recebimento do recurso.

13.3 O pedido de recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

13.4 Primando a Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

### 14. OBRIGAÇÕES/CONTRAPARTIDAS

14.1 Os grupos e/ou Espaços premiado nesse Edital se compromete no ato da inscrição a realizar atividades em vídeo por meio da internet ou atividade presencial (no pós-pandemia), em escolas públicas ao longo do ano de 2021 e 2022 em pelo menos 03 (três) oportunidades;

14.2 Os Mestres de Cultura deverão apresentar ou indicar representantes que realizarão as contrapartidas em vídeo por meio da internet ou que serão apresentados em espaços públicos, ou com contribuições junto às escolas públicas, definidos em conjunto com o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar.

14.3 Os proponentes selecionados deverão apresentar Plano de Execução Final e Termo de Compromisso no período de até 30

(trinta) dias após o recebimento do repasse.

14.4 A prestação de contas deve ser apresentada através de relatórios, com documentos fiscais e provas de realização de serviços através de fotografias ou vídeos e serão analisadas pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA.

14.5 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Ministério do Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA.

14.6 **O não cumprimento dos encargos decorrentes dos compromissos assumidos perante a Administração municipal a obrigará a devolução dos valores recebidos**, que serão redistribuídos pelo Município para outros participantes do concurso, à discricionarieidade da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, dada preferência para participantes da mesma categoria, e sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei Aldir Blanc.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Presidente da Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar-MA.

15.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

### 16. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

16.1 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar, durante horário de expediente, na vigência do presente Edital.

Duque Bacelar (MA), 19 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE

Somente para grupos e espaços

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_; portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de prova junto à Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Duque Bacelar/MA, que represento o grupo ou espaço cultural

\_\_\_\_\_, composto(a) por \_\_\_\_\_ membros, ficando encarregado(a) pela percepção dos direitos à premiação do Auxílio Emergencial Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020.

Duque Bacelar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura ou impressão digital do(a) representante pessoa



Banco:	Agência:	Conta:	Operação:
<b>CATEGORIA (marcar apenas uma)</b>			
<input type="checkbox"/> Cantores, músicos e DJs		<input type="checkbox"/> Artesanato	
<input type="checkbox"/> Escritores e Poetas		<input type="checkbox"/> Empreendedorismo cultural e promoção de eventos	
<input type="checkbox"/> Artes Visuais		<input type="checkbox"/> Dança	
<input type="checkbox"/> Outra (qual):			

<b>COLETIVOS CULTURAIS (GRUPOS)</b>			
Nome do grupo:			
<b>POSSUI CNPJ</b>		<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
Nome do representante legal de Pessoa Jurídica (se houver):			
CPF:	RG:	Endereço:	
Endereço Sede do grupo (se houver):			
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mail:	Site/Rede Social:		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE:</b>			
Nome:			
CPF:	RG:	Endereço:	
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mail:	Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta:	Operação:
<b>CATEGORIA (marcar apenas uma)</b>			
<input type="checkbox"/> Cantores, músicos e DJs		<input type="checkbox"/> Artesanato	
<input type="checkbox"/> Escritores e Poetas		<input type="checkbox"/> Empreendedorismo cultural e promoção de eventos	
<input type="checkbox"/> Artes Visuais		<input type="checkbox"/> Dança	
<input type="checkbox"/> Outra (qual):			

**ANEXO VI  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

E u , \_\_\_\_\_

brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, representante do(a) grupo/espaco denominado(a) \_\_\_\_\_

DECLARO que, mediante contemplação e recebimento do recurso da Lei Aldir Blanc, cumprirei com as exigências contidas na Lei Federal 14.017/2020, e no Edital nº 01/2021 de 19 de outubro de 2021.

Ciente das responsabilidades pela declaração prestada, firmo na presente data. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 743f56d16c5bc0b201b6ba3c374f7cf7*



**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019